

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 771/92

DESPÕE SOINE A APERTURA DE CRÉDITO ADI-CIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no corrente Exercício Financeiro, as seguintes dotações orçamentárias:
 - 02 GABINETE DO PREFEITO

Atividade - 03070202 - Manutenção dos Serviços do Gabinete.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 15.000.000,00

3.2.5.5 - Assistência Médico-Hospitalar Cr\$ 15.000.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Atividade - 13754282 - Manutenção dos Serviços da Saúde e Meio Ambiente.

- Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta do Excesso de Arrecadação, verificado em 30 de outubro de 1992.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de novembro de 1992

JAIR FEIGUEIRA DA FORSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretário Municipal de Administração